



A QUEM SE DESTINA?

Àos (Às) responsáveis pelas serventias extrajudiciais com atribuição de Tabelionato de Notas, o Ministério Público, Defensoria Pública e OAB/GO e todas as suas subseções goianas.



O QUÊ?

ORIENTAÇÃO: Tabelionatos de Notas devem observar prioritariamente os parâmetros legais estabelecidos na Lei Estadual nº 19.191/2015, inclusive a orientação contida no Ofício Circular nº 85/2025, quanto à cobrança de emolumentos na lavratura de escritura de compra e venda.



INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Base legal:

O artigo 201 do CNPFE/GO e § 4º do artigo 4º da Lei 19.191/2015 obrigam o tabelião a exigir a correção imediata quando o valor declarado divergir do real ou de mercado, sob pena de instauração de procedimento de arbitramento de valor perante o Corregedor Permanente.

A Tabela FIPE constitui ferramenta subsidiária, sem caráter vinculante, podendo ser utilizada a título de consulta complementar e instrumento auxiliar de aferição do valor do mercado, desde que sua aplicação não implique afastamento dos parâmetros legais obrigatórios definidos pela Lei Estadual nº 19.191/2015.



Consequências:

- Aceitar valores fictícios ou irrisórios **configura falta funcional grave.**
- O(a) responsável pela serventia poderá ser **responsabilizado(a) administrativamente.**



Advertências:

- É **dever funcional** assegurar a declaração do valor real ou de mercado nas escrituras de compra e venda.
- Tolerar valores divergentes da realidade é irregularidade passível de sanção.



ACESSE A ÍNTEGRA



LINK (Copia e cola)

Anderson Máximo de Holanda
Desembargador Corregedor do Foro Extrajudicial

<https://tjdocs.tjgo.jus.br/documentos/861785>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 115999729185 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000667176 (Evento nº 6)

ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Assinatura CONFIRMADA em 30/10/2025 às 22:39

